



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

### TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E A EMPRESA TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

##### **CONTRATANTE:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF 403.559.857-72, designado pela Portaria MCT n.º 462 de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo art. 62, inciso X, Anexo V, da Portaria n.º 217/2019 de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU n.º 19, Seção 1, página 8, do dia 28 de janeiro de 2019.

##### **CONTRATADA:**

A empresa **TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Sala 301 Edifício Parque Cidade Corporate - B Brasília - DF CEP: 70308-200, em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Comercial da Telebrás, Sr. **BRÁULIO DE PAULA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 016593082-7-MD/EB, e CPF nº 497.046.997-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.006991/2020-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Dispensa de Licitação nº 12/2020 MCTI, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é:

**1.1.1** Solução de interconexão de Unidades/Gerências Regionais com a administração central do MCTI.

**1.1.2.** O objeto da contratação abrange solução de comunicação de dados (MPLS) dos sítios apresentados na tabela adiante, cujas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

**Tabela 1 - Objeto**

Item	Localidade/Unidade (laço)	CATSER	Unid. Qtde	Banda mínima de acesso garantida MPLS (Mbps) A	Valor Mensal MPLS (R\$)	Valor Mensal Roteador (R\$)	Valor total do contrato (12 meses)
1	SEDE bloco R * concentrador principal	26476	Mensal/12	70	3.500,00	500,00	48.000,00
2	UR GO	26476	Mensal/12	10	2.749,99	250,01	36.000,00
3	UR MG	26476	Mensal/12	10	2.249,99	250,01	30.000,00
4	UR RJ	26476	Mensal/12	10	2.749,99	250,01	36.000,00
5	UR RS	26476	Mensal/12	10	2.849,99	250,01	37.200,00
6	UR SC	26476	Mensal/12	10	3.249,99	250,01	42.000,00
7	UR SP	26476	Mensal/12	10	2.749,99	250,01	36.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>265.200,00</b>

**Tabela 2 - Cobrança por Evento**

Cobrança por Evento		
Taxa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Instalação	2.500,00	17.500,00
Mudança de Endereço	2,500,00	Sob Demanda

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, 12 (doze) meses com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19122003220000001

Elemento de Despesa: 339140

PI: 2000001D-03

Empenho: 2020NE800633

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos  
**CONTRATANTE**

BRÁULIO DE PAULA MACHADO

Diretor Comercial - Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: FRANCISCO SIDNEI CRUZ CPF: 805.683.861-91	NOME: RODRIGO DE SA SOUSA CPF: 709.515.431-72
--	--



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO DE PAULA MACHADO (E), Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 06/08/2020, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Sidnei Cruz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/08/2020, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sa Sousa, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/08/2020, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5752172** e o código CRC **C4257F64**.